

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À
CONCORRÊNCIA 017/2018 – SEMASA.**

1 Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezenove, no setor de
2 licitações e contratos do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária
3 - Itajaí - SC, às 16h15, a Comissão de Licitação (Portaria 040/2018), sob a Presidência
4 do Senhor Márcio Venício Bernadino (em exercício), com a participação dos Membros:
5 Srs. José Elias Ferreira, Rosmeire Coelho Pontes e Luana Vicente dos Santos Furlani,
6 reuniu-se para análise dos documentos de habilitação relativos à Concorrência
7 017/2018, tendo como objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços**
8 **técnicos de engenharia para gerenciamento e fiscalização das obras do Sistema**
9 **de Esgotamento Sanitário – SES São Vicente - Sub-bacias 01, 03, 05 e 06.**
10 Declarada aberta a sessão, o Presidente, em conjunto com os membros da
11 COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a fazer a análise da DOCUMENTAÇÃO das
12 empresas. Quando do recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços,
13 ata datada de 23/1/2019. Foi juntado, pela empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA
14 LTDA., questionamento acerca da habilitação da empresa HABITARK ENGENHARIA
15 LTDA. EPP, que foram apreciados pela Comissão de Licitação e considerados no
16 momento do julgamento. Assim, passou a Comissão de Licitação a fazer o julgamento,
17 conforme segue:

18

AJN ENGENHARIA CIVIL LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

19

BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

20

HABITARK ENGENHARIA LTDA. EPP		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

21

RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

22

SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

23 Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas: **AJN ENGENHARIA CIVIL LTDA.**,
24 **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.**, **HABITARK ENGENHARIA LTDA. EPP**,
25 **RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.** e **SANEPRO ENGENHARIA**
26 **LTDA. EPP.** Não houve empresa **INABILITADA**.

27

Impugnante	BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.
Impugnada	HABITARK ENGENHARIA LTDA. EPP
Questão	<i>O representante da empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA. registra que a CAT (fls. 67 e 68), da empresa HABITARK ENGENHARIA LTDA. EPP, não tem relação com o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fl. 69).</i>
Resposta	PROCEDENTE – A impugnada apresentou atestado de capacidade técnica registrado mediante vinculação à respectiva CAT – CREA/SC cujo selo de segurança é o nº A 005.227; a Certidão de Acervo Técnico menciona os selos de segurança nº A005228 a A005228, neste aspecto o referido atestado não foi considerado pela Comissão de Licitações do SEMASA. Entretanto o atestado de capacidade técnica



	juntado às fls. 28/66, devidamente acervado no CREA/SC às fls. 22/27 (CAT n° 252013036592) é suficiente para comprovar o exigido pelo edital, nos itens 11.3 e 12.2. Registra-se que, embora o referido atestado não tenha mencionado a vazão da estação elevatória, após a realização de diligência junto a Diretoria de Saneamento do SEMASA, verificou-se que “A elevatória de maior vazão contemplada no atestado em anexo possui vazão de 264,79 l/s, conforme projeto,, conforme e-mail anexo aos autos.
--	--

28 Intimem-se as licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da Lei 8.666/93,
29 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando
30 expressamente o direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no
31 Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
32 sessão às 18h21. E eu, Luana Vicente dos Santos Furlani, lavrei a presente ata, que,
33 depois de lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

Márcio Venício Bernadino
Presidente da Comissão
(em exercício)

Luana Vicente dos Santos Furlani
Membro

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

José Elias Ferreira
Membro